



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 38/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 007/2011, de 24/06/2011, que institui o Regimento Interno do Terminal Rodoviário “Sebastião de Souza Barros”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Terminal Rodoviário “Sebastião de Souza Barros”, instituído pelo Decreto nº 007/2011, de 24.06.2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I

“Art. 1º.....

§ 1º - O Terminal Rodoviário “Sebastião de Souza Barros”, pertencente ao Município de Corrente, é mantido e administrado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito – SEMUT.”

II

“Art. 29 – Simultaneamente com a venda do bilhete será cobrada do passageiro ou usuário, pela empresa de transporte de passageiros e cargas, a tarifa ou taxa de embarque e desembarque, cujo valor é fixado inicialmente em R\$ 2,00 (dois reais).”

III

“Art. 49.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§ 2º - A fiscalização do serviço de táxi e mototáxi no Terminal Rodoviário será procedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, através da Superintendência de Trânsito – STRANS.”

IV

“Art. 57 - Os projetos de instalações internas de agências e unidades comerciais deverão ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito – SEMUT e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.”

V

“Art. 64.....”

V – Aluguéis de lojas, restaurantes, lanchonetes, agências de vendas de passagens e outras fontes não previstas nas alíneas anteriores.”

VI

“Art. 73 – A Administração, através da Gerência de Estatística e Educação de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, elaborará relatórios estatísticos mensais e anuais contendo os resultados do processamento das informações no período, colocando-os à disposição do público e dos órgãos fiscalizadores.

§ 1º - O relatório mensal será encaminhado à SEMUT até 30 (trinta) dias após o término do mês a que se referir.

§ 2º - O relatório anual será encaminhado à SEMUT até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.”

Art. 2º - Para o exercício de 2014, ficam fixados os seguintes valores mínimos de aluguéis mensais:

I – Lojas – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Restaurantes – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III – Lanchonetes – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Agências de vendas de passagens – R\$ 300,00 (trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Parágrafo único. Os valores referentes ao uso de outros espaços na área do Terminal serão fixados pela Administração, de acordo com a localização e dimensões da área ocupada e o período de ocupação.

Art. 3º - Os ocupantes das áreas indicadas no artigo anterior assinarão Termo de Permissão de Uso pelo prazo inicial de 01 (um) ano, devendo os valores ser atualizados anualmente, com base no IPCA do IBGE, acumulado no ano anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, em 23 de dezembro de 2013.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal